



Ministério de Finanças e Cooperação Internacional  
Direcção Geral das Alfândegas  
(Unidade – Disciplina – Trabalho)



**REGIME FISCAL ADUANEIRO ESPECIFICO  
APLIVÆEL AOS EMIGRANTES  
DECRETO LEI 9\90**



## • I- AMBITO E OBJECTIVO

- -O Decreto – Lei 9\90 visa atribuir determinadas facilidades fiscais aduaneiras aos cidadãos nacionais que permanecem no estrangeiro, durante pelo menos 3 anos e que regressam ao país. Esse regime visa permitir o envolvimento económico do emigrante que regressa a S.T.P
- Os objectos que beneficiam de isenção ou redução dos Direitos aduaneiros, nos termos do presente Decreto Lei não podem ter carácter comercial, e devem ser em quantidade e qualidade proporcionais a situação económica , social dos seus proprietários .



## II - TRATAMENTO FISCAL ADUANEIRO CONCEDIDO AOS EMIGRANTES

- ***1) Isenção e redução concedidas aos objectos importados:***
- **a)- Moveis,**
- 1- objectos de uso pessoal, electrodoméstico, aparelhos de rádio e televisão, computador de uso familiar, livros, utensílios e instrumentos de profissão e outros materiais e equipamentos que possam facilitar o envolvimento económico do cidadão nacional .
- 2 -Pequenas remessas de emigrantes aos seus familiares (electrodomésticos, aparelhos de rádio, televisão, materiais de construção, vestuários, calçados, sem carácter comercial beneficiam de redução de 50% de direitos aduaneiros.

\*\*\*\* Todos os objectos acima referenciado devem ser em quantidade e qualidade proporcional a situação económica dos seus possuidores e não podem ter o carácter comercial





- ***b) Redução de Direitos Aduaneiros na importação de viaturas***
- \*É concedida uma redução das taxas de direitos e de outras imposições aduaneiras ao veículo automóvel importado pelo cidadão nacional , variando de acordo com a idade.
- 
- A redução como se segue:
- *Veículos até 2 anos* de vida á data de entrada no País ( considera-se o ano de fabrico) – 80% de redução de direitos aduaneiros.
- *Veículos de 2 á 4 anos* de vida – 60% de redução de direitos aduaneiros
- *Veículos de 4 á 6 anos* de vida – 40% de redução de direitos aduaneiros
- *Veículos de 6 á 8 anos* de vida – 20% de redução de direitos aduaneiros
- *Veículos de 8 á 10 anos* de vida – 10% de redução de direitos aduaneiros



- **III- Condição para beneficiar do Regime**
- - Ser Santomense que após uma permanência mínima de 3 anos no estrangeiro regressa ao País.
- - Funcionários públicos que tenham exercido as missões diplomáticas e representação no estrangeiro durante pelo menos 3 anos.
- - Os funcionários públicos que se deslocarem para estrangeiro para estágio curso ou formação cujo tempo de duração seja superior a nove meses beneficiam do mesmo regime de redução para as viaturas
- .



#### • **IV- PROCEDIMENTOS:**

- a)- O emigrante que pretenda beneficiar do regime previsto no Decreto 9\90 deverá solicitar a atribuição do benefício a Directora Geral das Alfândegas através do preenchimento do Modelo A,
- ***Devem ser apresentados os seguintes documentos***
- - Declaração do Serviço de Emigração e Fronteiras que comprove a ausência do interessado no País.
- - Factura ou declaração do valor,
- - Título de Propriedade – BL ou Carta de Porte
- - Cartão de contribuinte.
- - Declaração emitida pela Direcção dos Impostos
- Os beneficiários do Regime previsto no Decreto 9\90 ficam sujeitos ao pagamento das taxas de armazenagem e tráfego, prestação de Serviços aduaneiros, selo, taxa informática, e em caso de recuso aos Despachantes os devidos agenciamentos.



Os objectos e as viaturas devem chegar ao País 6 meses antes da chegada do beneficiário do regime, ou 6 meses depois da sua chegada a STP, podendo em casos devidamente justificados ser autorizada a prorrogação pelo Ministro das Finanças

As mercadorias que beneficiam do presente regime não podem ser alienadas antes de decorridos 6 anos a contar da data da sua entrada ao País, excepto se for satisfeito o pagamento dos direitos e demais imposições aduaneiras. O não respeito constitui transgressão aduaneira e punido nos termos do Contencioso aduaneiro

- *OBRIGADA PELA ATENÇÃO DISPENSADA*